

Memorando n.º 23/2021

Marmeleiro, 04 de Maio de 2021.

A Pregoeira e equipe de apoio

Assunto: **Justificativa sobre item 6.13. do Pregão Eletrônico nº 035/2021.**

Considerando, o pregão eletrônico nº 035/2021 sob o processo administrativo nº 043/2021 foi verificado um equívoco após a sessão pública e que para fins de constatação se faz necessário registrar em ata que no item 6.1.3 da coleta, onde se lê:

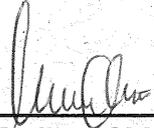
- a) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação de no máximo 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

Leia-se

- b) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação **A PARTIR DE 2014**, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

Diante do exposto, esta justificativa não irá prejudicar o contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,



Marilete Chiarelto

Portaria nº 6.392/2021

Diretora Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 3525 2086